



COMARCA DE BLUMENAU
1.ª VARA CÍVEL



Autos nº 01.20109-0
Concordata Preventiva
Concordatária: Buttner Confeccões Comércio e Representações Ltda.

Vistos etc.

BUTTNER CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos autos qualificada, requereu e obteve o processamento de sua concordata preventiva em data de 04/12/01 (fls. 125-8).

Vem agora primeiramente o Ministério Público e, a seguir, a Comissária pedir a rescisão do favor legal, o que deve ser deferido, pelas razões mesmas aludidas em seus requerimentos, as quais acolho integralmente como razão de decidir. Senão, veja-se:

Vencido o prazo anual para o pagamento da primeira parcela oferecida aos credores quirografários, a concordatária veio aos autos para relatar a continuidade de sua situação financeira difícil, ao mesmo tempo em que noticiou a novação das dívidas perante diversos credores. Em relação aos demais, entretanto, não houve novação nem pagamento.

Demais disto, a sócia majoritária da concordatária acabou por ceder a integralidade de suas quotas a terceira pessoa, conforme instrumento particular que apresentou diretamente ao Ministério Público, cuja ilustre representante o juntou a fls. 545 e ss. A mesma sócia noticiou à Dra. Promotora de Justiça, outrossim, a transferência do parque fabril da empresa para outro endereço, o que foi confirmado pela Comissária.

Ainda mais grave é o fato, noticiado pela Comissária, de que a empresa concordatária acabou por encerrar definitivamente suas atividades fabris, há cerca de 60 (sessenta) dias, tendo, inclusive, dispensado todos os seus empregados, os quais, sabe-se, estão promovendo o ajuizamento de ações trabalhistas no foro competente." (fls. 574).

Por fim, informou a Dra. Promotora de Justiça que a concordatária prometeu a venda do galpão onde originariamente desenvolvia suas atividades, em negócio que ela mesma declarou fraudulento, na contestação à respectiva ação de despejo, em trâmite neste mesmo juízo, cujos autos nesta data determinei sejam apensados aos presentes.

F



Ante tais circunstâncias, a rescisão da concordata é medida que se impõe, nos termos do art. 150, incisos I, III e e V da Lei de Quebras.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 1042
L

ANTE O EXPOSTO, rescindo a concordata preventiva e decreto a falência de Buttner Confecções Comércio e Representações Ltda., declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14:00 horas, e:

- 1) **nomeio** Síndica a Comissária que, em 24 (vinte e quatro) horas, deverá prestar o compromisso legal;
- 2) **estabeleço** o termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data da distribuição do pedido da moratória, que se deu em 30/11/01;
- 3) **fixo** o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;
- 4) **determino** a indisponibilidade dos bens da Sra. Christa Büttner, sócia que exerceu a gerência da falida desde o pedido de moratória, até que seja concluído o inquérito judicial. Neste sentido, oficiem-se aos Registros Imobiliários e ao órgão de trânsito;
- 5) **sejam providenciadas** a lacração das portas do estabelecimento da requerida, bem como a arrecadação de seus bens;
- 6) **deverá** a Síndica indicar perito contábil;
- 7) **deverá** a sócio-gerente da falida, em 24 (vinte e quatro) horas, comparecer neste juízo para as declarações do art. 34 da Lei de Quebras, sob pena de ser coercitivamente conduzida, devendo entregar os livros contábeis em igual prazo, sob as penas da Lei de Falências;
- 8) determino que a Sra. Escrivã: a) cumpra as diligências estabelecidas em lei, em especial as disposições dos arts. 15 e 16, § único da Lei 7.661/45; b) oficie aos estabelecimentos bancários, para que encerrem as contas da falida, solicitando, outrossim, informações quanto ao saldos nelas porventura existentes; c) oficie aos Ofícios de Protestos de Títulos da Comarca, solicitando que informem a data do primeiro protesto lavrado contra a falida; d) proceda-se às comunicações de praxe;

P.R.I.

Blumenau, 28 de agosto de 2003.

Jaber Parah Filho
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 26 de 08 de 2003 recebi estes autos

Escrivão Judicial: _____